

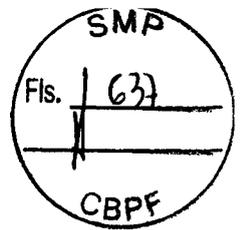


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	03	00	2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NA MODALIDADE LOCAL (VC1), COM ROAMING NACIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL LDN (VC2 E VC3) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL LDI, NO SISTEMA DIGITAL PÓS – PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES NOVOS GSM, COM AS RESPECTIVAS LINHAS, ATRAVÉS DE COMODATO, PARA SERVIÇO DE VOZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, E A EMPRESA TNL PCS S/A.**

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848/34 carteira de identidade nº 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006 e de outro lado, a empresa TNL PCS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.164.616/0001-59, estabelecida na Rua Jangadeiros, 48, Ipanema, Rio de Janeiro, Cep: 22.420-010, neste ato, representada pelos Senhores, **HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 391.352.504-10, portador da carteira de identidade nº 8686 CREA-DF e **PAULO EDUARDO SOARES ALVES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 013.001.877-51, portador da carteira de identidade nº 09354222-3 IFP-RJ residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do parecer exarado no processo nº 01206.000511/2010-68, CONTRATO de prestação de Serviços continuados de telefonia móvel, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.078/90, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 2.271/97, do Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, no Edital de Licitação nº 25/2010 e no Processo Administrativo nº 01206.000511/2010-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal – SMP, na modalidade local (VC1), com roaming nacional, longa distância nacional LDN (VC2 e VC3) e longa distância internacional LDI, no sistema digital pós – pago, com fornecimento de aparelhos celulares novos GSM, com as respectivas linhas, através de comodato, para serviço de voz.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 025/2010, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Handwritten signatures and initials.

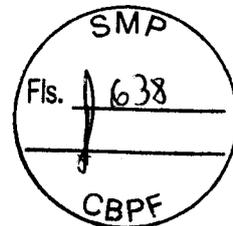


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-160  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

### 2.1.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1.1. A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços constantes no **ITEM 01** fornecerá inicialmente a **CONTRATANTE** a quantidade de 11 (onze) aparelhos móveis celulares, em **REGIME DE COMODATO**, que serão habilitados de imediato.

2.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer para a **CONTRATANTE** modelos de aparelhos móveis, lançados no mercado após o início do ano de 2009, contendo os acessórios básicos (**bateria, carregador rápido bi-volt automático e manual de instrução**), com as seguintes características estimadas:

- a) agenda telefônica com capacidade mínima de 500 posições de memória;
- b) alarme;
- c) alerta vibratório;
- d) calendário para compromissos;
- e) peso máximo de 124g com bateria, com tolerância de 15% (quinze por cento);
- f) revestimento (encapsulamento) do aparelho em material plástico de alta resistência mecânica, compatível com uso portátil e resistente a pequenas quedas;
- g) calculadora;
- h) display colorido TFT com resolução mínima de 176x220, com 260.000 cores ou mais;
- i) envia e recebe mensagens com imagem, som e vídeo (MMS);
- j) envia e recebe mensagens de texto (SMS);
- k) gravação de chamadas e voice memo (mínimo de 2 minutos);
- l) memória de usuário de 7,5 MB;
- m) navegador wap 2.0, com suporte a imagens coloridas (WAP);
- n) registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- o) toques polifônicos;
- p) viva voz integrado;
- q) bateria de íons de lítio – 1000 mAh, com duração mínima no modo digital de 180 minutos de conversação e 160 horas em standby, com tolerância de 15% (quinze por cento);
- r) tri mode CDMA1X(800/1900Mhz) / quadriband GSM (800/900/1800/1900);



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

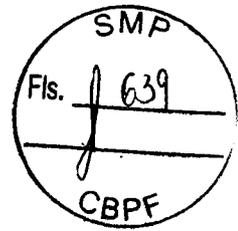


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- 2.1.1.3. Manter, durante todo o período do contrato a ser firmado entre as partes, um funcionário preposto credenciado, previamente submetido e aceito pelo CONTRATANTE, com poderes para esclarecer e informar acerca dos aparelhos, linhas, contas, plano e prestação dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em prazos limites, respectivamente, de até 6 horas para aparelhos, linhas, contas e planos e 24 horas para prestação de serviços. O preposto deverá indicar soluções com presteza e eficiência atuando em favor da CONTRATANTE de modo a resolver todas as falhas detectadas na execução do contrato.
- 2.1.1.4. A CONTRATADA poderá subcontratar ou formar consórcio com outra operadora para fornecimento dos serviços de longa distância LDN e LDI.
- 2.1.1.5. Não deverá ser cobrada tarifa de habilitação, somente assinatura mensal.
- 2.1.1.6. Transferir à Contratante independente do desconto da Proposta de Preços da Contratada, todos os descontos promocionais, abonos diversos, bem como planos alternativos ou benefícios outros homologados pela ANATEL;
- 2.1.1.7. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE informada sobre todos os planos e normas resultantes do uso dos aparelhos bem como dos preços e vantagens ofertadas no mercado, mesmo aquelas de caráter promocional e temporário, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na proposta, podendo a CONTRATANTE optar por permanecer nas condições atuais ou migrar para estes;
- 2.1.1.8. A CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, habilitará, às suas expensas, mais linhas móveis digitais, fornecendo os respectivos aparelhos e linhas celulares, até o limite de 25% do valor do Contrato, desde que aprovado pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.
- 2.1.1.9. Em qualquer hipótese de falha técnica/administrativa, inclusive em caso fortuito ou de força maior, que altere ou modifique a prestação do serviço, deverá ser comunicado e justificado à CONTRATANTE, no prazo de 12 horas, ficando a CONTRATADA, responsável pela regularização no menor tempo possível, sob pena responder pelos prejuízos decorrentes e possível rescisão contratual. Deste Relatório deve constar fatura individualizada;
- 2.1.1.10. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, por meio magnético e impresso, Relatório Mensal de todas as contas referentes aos aparelhos que estão sendo utilizados pelo CBPF, discriminando de forma detalhada, individualizada, e por acesso contratado os valores dos serviços realizados de acordo com o plano de serviço ofertado, de forma a permitir o controle dos gastos de cada linha móvel;
- 2.1.1.11. O Relatório mensal também deverá, caso seja solicitado, pela CONTRATANTE, discriminar no corpo mesmo e de forma separada, aqueles valores que ultrapassem determinado patamar dos custos predefinidos para cada linha, previamente informados à CONTRATADA;
- 2.1.1.12. A CONTRATADA, não poderá alterar ou modificar os serviços, aparelhos e números sem antes comunicar a CONTRATANTE, sob pena de responder por danos e reparações.
- 2.1.1.13. A fim de efetuar o pagamento em período hábil, evitando assim prejuízos e transtornos à CONTRATANTE, as notas fiscais e faturas deverão ser enviadas, através de um **módulo resumido** de todas as contas com seus valores. Os preços ali cobrados deverão ser aqueles constantes da proposta preços com o respectivo desconto ofertado;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

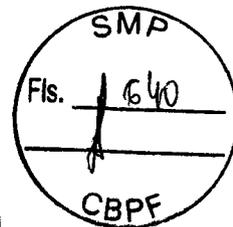


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- 2.1.1.14. Fornecer, mensalmente, sem ônus e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha; contendo preços e encargos, área de registro de origem e ou localidade de destino da chamada, código de acesso chamado, início da chamada em que conste data e horário (hora, minuto, segundo), duração da chamada (hora, minuto e segundo), valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;
- 2.1.1.15. Caso a CONTRATANTE identifique cobrança indevida dos serviços prestados, após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado à Contratada para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 2.1.1.16. O início da prestação do serviço e ativação das linhas ocorrerá até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 2.1.1.17. Devido às empresas serem cessionárias de serviços públicos não haverá caução de garantia pela prestação dos serviços;
- 2.1.1.18. A CONTRATADA deverá ter um Centro de Atendimento com telefone fixo nesta Capital ou 0800, ou um endereço eletrônico via e-mail, permitindo à CONTRATANTE solicitar atendimentos, obter informações, efetuar reclamações e sugestões que porventura possam ocorrer, no intuito de melhorar a qualidade dos serviços;
- 2.1.1.19. Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo para tanto os atendimentos serem registrados com um número de protocolo a ser informado à CONTRATANTE para controle e acompanhamento;
- 2.1.1.20. Deve estar apto a habilitar, desabilitar aparelhos celulares, providenciar a troca de aparelhos incluindo os previstos nos termos da cláusula 3.5.1.9;
- 2.1.1.21. O Centro de Atendimento fornecerá relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato; emitir e enviar segundas vias de faturas; providenciar refaturamento em caso de contestação de valores.
- 2.1.1.22. O Centro de Atendimento deverá também providenciar o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de linhas celulares contratados, de acordo com os termos da licitatórios e contratuais. No caso de acréscimo, enviará os respectivos aparelhos novos e CHIPS (SIM CARDS) a serem habilitados, nas mesmas condições descritas neste Projeto Básico e de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida, como também o recolhimento dos aparelho celular e modem desabilitados;
- 2.1.1.23. O Centro de Atendimento deverá prestar atendimento e serviços com qualidade. O prazo para solução ou justificativa será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação.
- 2.1.1.24. Garantir o sigilo e segurança das comunicações de dados e voz sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

### 2.1.2. COMODATO

- 2.1.2.1. Fornecer ao CONTRATANTE, em regime de comodato, 11 (onze) linhas e aparelhos digitais novos (GSM), certificados pela ANATEL, na data da licitação ou data da substituição/reposição. A CONTRATADA o prazo de até 15 (dez) dias para ativá-los e homologá-los, nas condições especificadas neste Termo de Referência. Os aparelhos e as linhas devem ser individualizados.

- 2.1.2.2. Todos os aparelhos digitais GSM deverão ser entregues com certificado de garantia, em suas embalagens originais, acompanhados dos acessórios padrão originais, com, pelo menos:



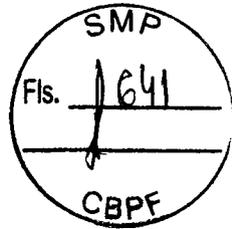


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- 2.1.2.2.1. 01 (uma) bateria nova de longa duração
- 2.1.2.2.2. 01 (um) carregador para bateria bivolt (110-220V)
- 2.1.2.2.3. Manual em português
- 2.1.2.3. O comodato também contemplará o fornecimento dos respectivos CHIPS (SIM CARDS), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE seja a título de aquisição, habilitação ou incidência de taxa de serviço da ativação;
- 2.1.3. Executar os serviços dentro dos prazos que se seguem, sob pena de aplicação de penalidades:
  - 2.1.3.1. Enviar os defeituosos para a devida assistência técnica, a qual terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para solução do problema. Após o término do prazo para reparo, caso não haja conserto, a CONTRATADA deverá ceder outro aparelho/equipamento e acessórios, com respectivo chip (Sim Card) por outro idêntico ou de categoria superior, fazer a troca novamente dos aparelhos/equipamentos e acessórios, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do laudo da assistência técnica autorizada.
  - 2.1.3.2. Ceder outro aparelho/equipamento e acessórios, com respectivo chip (Sim Card) por outro idêntico ou de categoria superior, na hipótese de roubo, furto, extravio do bem dado em comodato, à Contratante, mantendo o mesmo número de telefone, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato ao consultor da empresa, através da apresentação do boletim de ocorrência, ainda que pendente o ressarcimento.
  - 2.1.3.3. As trocas e consertos de aparelhos/equipamentos e/ou acessórios, bem como despesas diretas e/ou indiretas decorrentes desses procedimentos serão de total responsabilidade da Contratada, salvo fique evidenciado por laudo técnico de assistência autorizada que o defeito em um equipamento ou acessório foi decorrente de mau uso, neste caso, o ressarcimento à Contratada será efetuado na fatura de serviços, do mês seguinte desde que ocorra a substituição do equipamento danificado por um idêntico e novo, em até 7 (sete) dias úteis após a emissão do laudo. Decorrido este prazo sem a devida reposição, não mais poderá a Contratada cobrar pelo equipamento, incorrendo em multa diária até que efetue a reposição do mesmo.
    - 2.1.3.3.1. Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos e CHIPS ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que porventura estejam na assistência técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos.
  - 2.1.3.4. Os casos de reajustes de preços autorizados por Agência/Órgão regulamentador, deverão ser solicitados por escrito pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias;
- 2.1.4. Os valores ofertados na proposta serão repactuados de acordo com os aumentos determinados pelo órgão regulador do Governo Federal (ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações).



ll

ll  
ll  
ll

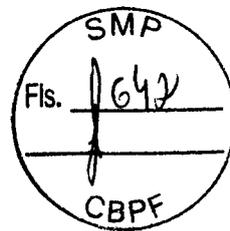


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A Contratada obriga-se a:
- 3.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2 A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, por escrito ou por e-mail, a necessidade de locação de aparelho adequado, nos casos onde a tecnologia utilizada no país de destino não seja compatível com a utilizada pela **CONTRATADA**, devendo o aparelho estar disponível, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação. Ao final do uso o aparelho a **CONTRATANTE** compromete-se em devolver o aparelho solicitado a **CONTRATADA**.
- 3.1.3 Possibilitar a **CONTRATANTE**, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;
- 3.1.4 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;
- 3.1.5 Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;
- 3.1.6 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- 3.1.7 Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;
- 3.1.8 Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 3.1.9 Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;



29

21  
28

1

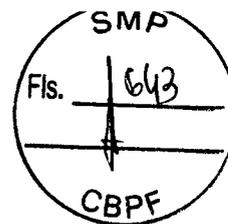


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- 3.1.10 Realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 3.1.11 Disponibilizar ferramenta de gestão via internet, através do site da **CONTRATADA** e que possibilite à **CONTRATANTE**:
- 3.1.11.1 A criação online de perfis de consumo para cada linha contratada, com o estabelecimento de limites independentes de consumo, dias e horários, assim como permissão para realização de ligações de longa distância e recebimento de chamadas à cobrar;
- 3.1.11.2 O acompanhamento do consumo de cada linha contratada, com a possibilidade de efetuar, a qualquer momento, alterações dos respectivos perfis;
- 3.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3.1.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 3.1.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.16 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 3.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

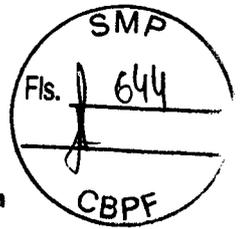


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se a:

- 4.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.2 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 4.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao serviço prestado;
- 4.1.4 Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
- 4.1.5 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.1.6 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- 4.1.7 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- 4.1.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 4.1.9 Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço através do **Fiscal do Contrato** especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.10 Zelar pelo bom uso dos modems, e aparelhos disponibilizados.
- 4.1.11 Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a **CONTRATANTE**, através do **Fiscal do Contrato**, comunicará imediatamente o fato à **CONTRATADA**, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.
- 4.1.12 A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do equipamento, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

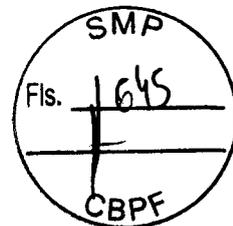


**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180  
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da  
Ciência e Tecnologia**



- 4.1.13 Na ocorrência de perda ou dano irrecuperável devido a mau uso, fica a **CONTRATANTE** responsável pela reposição do terminal o qual poderá ser igual ou similar ou o pagamento no valor do preço praticado no mercado à **CONTRATADA**;
- 4.1.14 A não devolução física dos equipamentos ao término da prestação dos serviços, importa na obrigação da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao número de equipamentos não devolvidos, no preço praticado pelo mercado para vendas dos equipamentos fornecidos ou similares;
- 4.1.15 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.1.16 Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.17 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com às obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 4.1.18 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.19 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.1.20 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.21 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.22 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor mensal do contrato é de R\$ 2.264,14 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 27.169,68 (vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2011.

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

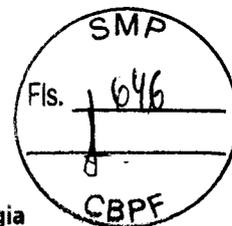


**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, à empresa adjudicatária, em moeda nacional, na data de vencimento, desde que a Nota Fiscal/Fatura, seja apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

7.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

7.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 Quando for o caso, do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, e suas alterações, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos que dispõe o art. 64, da Lei n. 9.430/96.

7.7 **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação da declaração constante do Anexo V da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal.

7.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



29

AL  
78

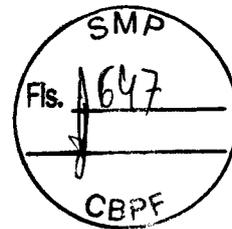


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), por dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a ser incluído no valor do próximo adimplemento, com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

**EM= Encargos Moratórios;**

**N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP= Valor da parcela a ser paga;**

**I= Índice de Compensação financeira, assim apurado:**

$$I = (TX/100) I = 365$$

**TX= Percentual da taxa anual (IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).**

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 1 (um) ano, mediante a apresentação da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

8.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8.5. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da **CONTRATADA**.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a)	Nota de Empenho	2011NE800061
b)	Data	03/02/2011
c)	Natureza da Despesa	339039
	Fonte	0100000000
	PI:	20000001042



Handwritten signatures and initials, including 'AF' and '78'.

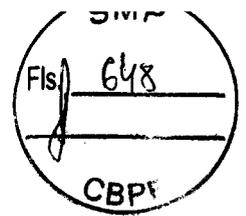


**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180  
http://www.cbpf.br



**Ministério da  
Ciência e Tecnologia**



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato.

**10.2.** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.3.** As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

**10.4.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

**10.5.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**10.5.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.5.2.** A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**10.5.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**10.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da  
Ciência e Tecnologia**



comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.10.** A execução das obrigações contratuais decorrentes deste processo licitatório será acompanhada e fiscalizada por um Servidor especialmente designado, denominado **FISCAL DE CONTRATO**, a ser designado pelo Superintendente Regional, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**11.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

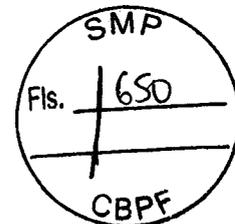


**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da  
Ciência e Tecnologia**



- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.6** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 11.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.
- 11.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do CBPF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



*[Handwritten signatures]*

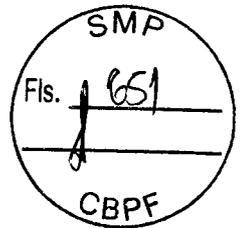


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 13.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 13.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3.** judicial, nos termos da legislação.



Handwritten signatures and initials.

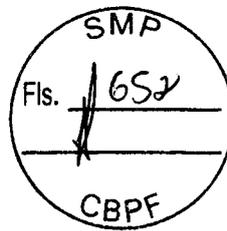


## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180  
<http://www.cbpf.br>



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. devolução da garantia;

13.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

14.1. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

14.2. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.2. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SP

A

78

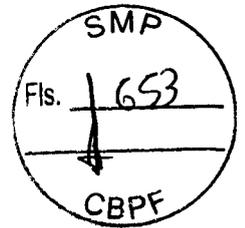


**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160  
http://www.cbpf.br



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2011.

Pelo CONTRATANTE

**RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**  
Diretor

Pela CONTRATADA

**HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA**  
Procurador

**PAULO EDUARDO SOARES ALVES DE SOUZA**  
Procurador

**TESTEMUNHAS**

Pelo CONTRATANTE

Nilva Maria Lange  
CPF 246.455.839/72

Pela CONTRATADA

Nome:  
CPF

